



*Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito*

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 21 DE MARÇO DE 2022 EDIÇÃO Nº 191

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
GABINETE DO PREFEITO**



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

Adelma Cristovam dos Passos
Prefeita Constitucional

Valter Monteiro dos Santos Filho
Secretário de Administração

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
Rua Padre José João, 31, Centro, Pitimbu – PB CEP
58.324-000 Fone/Fax (83) 3299-1016 CNPJ
08.916.785/0001-59

DIÁRIO OFICIAL DE PITIMBU
ORGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado pela Lei Municipal nº 106, de 13.12.2002
(Distribuição Gratuita)

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 551, DE 21 DE MARÇO DE 2022.

INSTITUI A COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE PITIMBU-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PITIMBU, ESTADO DA PARAÍBA, com lastro na Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituída a coleta seletiva dos resíduos sólidos recicláveis no Município de Pitimbu-PB, na sua fonte geradora, de acordo com a Lei 12.305/2010 que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Art. 2º - Fica destinado o material recolhido da coleta seletiva dos resíduos sólidos pelos órgãos públicos municipais às associações/cooperativas de catadores de materiais recicláveis, legalmente constituídas e formadas por pessoas de baixa renda.

§ 1º - Os critérios de seleção da associação e/ou cooperativa será de acordo com emissão de edital amplamente divulgado contendo as regras de escolha.

§ 2º - O município irá propiciar o incentivo a formação de associação e/ou cooperativa de catadores, através do processo de capacitação e organização deste segmento.

§ 3º - O município poderá incentivar as entidades cadastradas por meio de doação, sessão de espaços, equipamentos ou outros recursos a serem empregados nas atividades meio ou fim de que trata esta lei.

Art. 3º - Considera-se para fins do disposto nesta Lei:

I – Resíduos recicláveis descartados: materiais passíveis de retorno ao Ciclo Produtivo Econômico, descartados pelos órgãos da administração municipal, como também pelos municípios;

II – Coleta seletiva solidária: coleta dos resíduos recicláveis descartados, separados na fonte geradora pelos órgãos públicos municipais e pelos municípios, para destinação às associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis;

III – Coleta seletiva voluntária: coleta dos resíduos recicláveis descartados pelos demais municípios, separados na fonte geradora, podendo estes serem destinados às associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis;

IV – Associações e/ou cooperativas: grupos auto gerenciários reconhecidos pelos órgãos municipais competentes, como formados por municípios envolvidos no processo de ocupação e renda da coleta seletiva de resíduos sólidos, com atuação local;

V – Pontos de Entrega Voluntária – PEV: pontos estabelecidos no município ou instituições públicas ou privadas (escolas, igrejas, empresas, associações e outras) captadores do resíduo seco reciclável, participante de modo voluntário do processo de coleta seletiva solidária.

Art. 4º - Estarão habilitadas a coletar os resíduos recicláveis e firmar contrato com o poder público municipal, as associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis que atenderem os seguintes requisitos:

I – Estejam formal e legalmente constituídas e formadas por catadores de materiais recicláveis de baixa renda;

II – Possuam infraestrutura mínima para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados;



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 21 DE MARÇO DE 2022 EDIÇÃO Nº 191

III – Apresentem sistema de rateio entre os associados e/ou cooperados;

IV – Inexistir menores de 18 anos trabalhando nas associações e/ou cooperativas de materiais recicláveis.

Parágrafo Único: A comprovação dos incisos I, II e IV, será feita mediante a apresentação do Estatuto ou Contrato Social e dos incisos III e V, por meio de declaração das respectivas associações e/ou cooperativas.

Art. 5º - Para os efeitos desta Lei, o Poder Executivo desenvolverá campanhas informativas, elaboração de panfletos, faixas, logística de coleta, educação ambiental, usando meios de comunicação de massa visando à sensibilização dos munícipes acerca da separação seletiva dos resíduos sólidos.

Parágrafo Único: Para aplicação desta Lei, ficam as competências de todas as Secretarias Municipais dentre outras que se fizerem necessário nas realizações das ações de educacionais e de logística da implantação da coleta seletiva de resíduos sólidos no município, bem como no processo de fiscalização, avaliação e acompanhamento da Lei.

Art. 6º - Os órgãos da Administração Pública Municipal deverão implantar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a separação dos resíduos sólidos recicláveis descartados na fonte geradora, destinando-os a coleta seletiva solidária, devendo adotar as medidas necessárias ao cumprimento no disposto desta Lei.

Art. 7º - Esta lei será regulamentada por decreto.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Pitimbu-PB, 21 de março de 2022.

ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS
Prefeita Constitucional

PORTARIA Nº: 038/2022.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS, Prefeita Constitucional do Município de Pitimbu, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 012, de 18 de março de 2022, que declara de utilidade pública para fins de avaliação e determina providências correlatas, nos lotes nº 06, 07 e 08 da quadra 10 do Loteamento Balneário de Acaú, Centro, nesse município de Pitimbu-PB, conforme discriminação constante naquele decreto.

CONSIDERANDO o Art. 4º do Decreto Municipal nº 012/2022, que determina a elaboração do laudo de avaliação mediante comissão criada para esse fim;

CONSIDERANDO que somente após o laudo de avaliação, poderá a Procuradoria/Assessoria jurídica promover a efetiva desapropriação, seja por meios administrativos ou judiciais.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear uma Comissão para Avaliação de Imóvel para Fins de desapropriação constante no Decreto Municipal nº 012/2022, que será composta pelos seguintes membros:

- EDIELSON DA SILVA ARAÚJO COSTA – Engenheiro Civil;
- MÁRIO SÉRGIO REGIS NUNES – Arquiteto;
- EDILSON JOSÉ DO NASCIMENTO JÚNIOR – Engenheiro Civil;

Art. 2º - A presente Comissão será presidida pelo Sr. Edielson da Silva Araújo Costa, e terá como secretário o Sr. Edilson José do Nascimento Júnior.

Art. 3º - O objetivo dessa Comissão aqui nomeada, será o de avaliar a propriedade desapropriada por meio do Decreto Municipal nº 012/2022, datado de 18 de março de 2022.

Art. 4º - A Comissão ora criada, terá um prazo de 5 (cinco) dias a contar desta data, para apresentar o respectivo laudo de avaliação do imóvel.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 21 de março de 2022.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 21 DE MARÇO DE 2022 EDIÇÃO Nº 191

ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS
Prefeita Constitucional

----- FIM DA EDIÇÃO -----